



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 145, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara nº315, de 2009, que Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - CFRH.

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão

RELATOR: Senador Cidinho Santos

22 de Novembro de 2017



PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o PLC nº 315, de 2009 (PL nº 54, de 2003, na Câmara dos Deputados), que altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos – CFRH.



RELATOR: Senador **CIDINHO SANTOS**

I – RELATÓRIO

Vem para a análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 2009 (PL nº 54, de 2003, na Casa de origem), de autoria do Deputado Chico da Princesa, que altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos – CFRH.

Na Câmara dos Deputados, a proposição recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Minas e Energia, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e Cidadania. Foi remetida ao Senado Federal em 9 de dezembro de 2009.

Nesta Casa, a matéria foi inicialmente apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), tendo recebido parecer favorável.

O PLS havia sido arquivado ao final da 54ª Legislatura, nos termos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato da Mesa nº 2, de 2014. Em razão da aprovação do Requerimento nº 271, de 2015, da Senadora Ana Amélia e outros Senadores, foi desarquivado. Uma vez que já foi instruído pela CAE, a proposição retorna ao exame desta CCJ, seguindo, conforme anteriormente previsto, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do

Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), e, por fim, à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), cabendo a esta última a decisão em caráter terminativo.

O Projeto objetiva alterar a distribuição da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, identificada pela sigla CFURH, e não Compensação Financeira de Recursos Hídricos (CFRH), como consta no projeto. Hoje, nos termos da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que definiu os percentuais de distribuição, 45% dessa compensação é destinada aos Estados, 45% aos Municípios, 3% ao Ministério de Meio Ambiente, 3% ao Ministério de Minas e Energia, e 4% ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). O Projeto de Lei nº 315, de 2009, propõe que os Municípios recebam 65%, e os Estados, 25%.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Não há óbices de natureza formal ao Projeto de Lei sob estudo, pois seu tema não faz parte das matérias legislativas reservadas à iniciativa exclusiva do Presidente da República, relacionadas no art. 61 da Constituição Federal, e nem daqueles assuntos de competência privativa do Chefe da Nação inseridos no art. 84 do Estatuto Magno.

No tocante ao aspecto material, a medida também não afronta qualquer dispositivo constitucional, pois não fere cláusulas pétreas e nem apresenta incongruência com princípios gerais estabelecidos na Lei Maior e relacionados com o tema objeto da proposição sob estudo.

Igualmente, a tramitação no Senado seguiu as regras regimentais, e o Projeto está vazado em boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, é preciso registrar que, atualmente, os recursos da CFURH são distribuídos na seguinte proporção: 10% para a União (por intermédio de órgãos seus), 45% para os Municípios diretamente impactados e 45% para os Estados. A compensação é transferida mensalmente a 21 Estados e ao Distrito Federal e a cerca de 700 Municípios. A Lei nº 13.360, de 17 de novembro do ano passado, promoveu alterações na compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, ampliando-a de 6,75% para 7% sobre o valor da energia elétrica produzida. Todavia, o critério de rateio desse montante não foi modificado. Permaneceu o problema que este projeto ataca.



O autor da proposição defende a destinação de 65% dos recursos da CFURH para os Municípios, pois são eles que sofrem mais de perto os impactos sociais e econômicos da construção das hidrelétricas e seus reservatórios. São eles que perdem a possibilidade de usar as terras alagadas. São eles que perdem em termos de produção e emprego.

Registramos, com apreço, as inúmeras manifestações de Câmaras e Prefeituras Municipais, que em muito contribuíram para a formação do nosso juízo sobre a matéria.

Concordamos com os argumentos constantes do relatório aprovado na CAE, em 30 de março de 2010. Consideramos que os Municípios são os entes federativos que mais sofrem com os impactos das hidrelétricas e que, não obstante, têm menos alternativas econômicas para contornar os prejuízos e fazer frente às enormes pressões sociais. Por outro lado, os Estados não serão tão prejudicados, uma vez que dispõem de muitas outras formas de geração de renda e arrecadação.

Há que se considerar, também, que o PLS aplica à exploração dos recursos hídricos uma distribuição de compensação praticamente idêntica à já adotada no setor mineral, a saber: 23% para Estados, 65% para Municípios e 12% para a União. Se, na mineração, os Municípios recebem 65% do total da compensação, não há porque não aplicar o mesmo percentual à exploração de recursos hídricos.

III – VOTO

Em decorrência do exposto, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do PLC nº 315, de 2009**, e, no mérito, por sua **aprovação**, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Na ementa do PLC nº 315, de 2009, onde se lê “Compensação Financeira de Recursos Hídricos – CFRH”, leia-se “Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17858.33542-63



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 22/11/2017 às 10h - 51ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTE	
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
EDISON LOBÃO PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ	
EDUARDO BRAGA	3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	4. GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA	
MARTA SUPPLY PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	7. HÉLIO JOSÉ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTE	
JORGE VIANA PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	3. REGINA SOUSA	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN PRESENTE	4. PAULO ROCHA	PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE	5. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTE	
AÉCIO NEVES	1. ROBERTO ROCHA	
ANTONIO ANASTASIA	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM	
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
MARIA DO CARMO ALVES	5. JOSÉ SERRA	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTE	
LASIER MARTINS PRESENTE	1. IVO CASSOL	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	2. ANA AMÉLIA	
WILDER MORAIS PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTE	
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. ALVARO DIAS	
LÍDICE DA MATA PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE	3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)		
TITULARES	SUPLENTE	
ARMANDO MONTEIRO PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
MAGNO MALTA PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ATAÍDES OLIVEIRA

JOSÉ MEDEIROS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 315/2009)

NA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA N° 1-CCJ (DE REDAÇÃO).

22 de Novembro de 2017

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania